



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo PA202213445

Tratam os autos sobre o **PEDIDO** formulado por **Fernanda Nascimento** (esclarecimentos.deeditais@gmail.com) relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/TCM, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF – Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA, abrangendo: disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais para a prestação dos serviços, bem como, fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição, quando necessário, com análise prévia e posterior ressarcimento pelo TCM-PA.

### ***Da Tempestividade do Pedido.***

A sessão pública de abertura do certame licitatório ocorrerá as 08:00h do dia 11/04/2023, sendo que o prazo para apresentar pedidos de esclarecimentos é até as 18:00h do dia 05.04.2023, conforme inteligência do item 10.1. do Edital, que assim dispõe:

*“10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as 18:00 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 05/04/2023 ao Pregoeiro através dos e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br);”.*

O pedido em tela foi enviado ao e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br), no dia 05.04, as 08h:41, portanto, está **tempestivo**.

ISTO POSTO, ultrapassado essa fase, vamos ao questionamento e sua respectiva resposta.

### **Do pedido de esclarecimento:**

**Pergunta:** *“No quadro resumo e no portal há a informação de que o processo é exclusivamente para Micro e Pequenas Empresas. Porém, na cláusula 15 da Minuta de Contrato (anexo ao Edital) há a informação de que a empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil com o comprovante de entrega e recebimento comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra. Sabe-se que, quando a contratação versa sobre cessão de mão de obra a empresa que for enquadrada no Simples Nacional será automaticamente desenquadrada, uma vez que este regime de tributação não permite contratação em que o objeto seja cessão de mão de obra. Diante disso, perguntamos: Uma vez que a cláusula 15 do contrato afasta a possibilidade de ME e EPP participarem do certame por automaticamente ficarem obrigadas a se desenquadrar do simples nacional, a cláusula será retirada do contrato?”*

**Resposta:** **As empresas ME e EPP que vierem a ganhar o certame e estiverem enquadradas no simples, terão que pedir o seu desenquadramento para a celebração do ajuste contratual, sendo assim mantida a Cláusula 15 da minuta do contrato. Se a empresa não for ME e nem EPP com certeza se enquadra no lucro presumido ou real, dependendo da escolha, aí não terá nenhum problema.**

Atenciosamente

Belém/PA, 10 de abril de 2023.

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES**  
Pregoeiro/TCM/PA